



ATA DA 25^a SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

No dia onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Presentes os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** a **Juíza Adriana Magalhães** propôs voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Raimundo Fernandes, o que foi aprovado à unanimidade. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601537-49.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11965. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ELIEZER FALCAO de OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL e ELIEZER FALCAO de OLIVEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR as contas de **ELIEZER FALCÃO DE OLIVEIRA**, referente a sua campanha ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601647-48.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12187. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE ROBERTO ALBUQUERQUE CORREIA LIMA DEPUTADO FEDERAL e JOSE ROBERTO ALBUQUERQUE CORREIA LIMA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por JOSÉ ROBERTO ALBUQUERQUE CORREIA LIMA, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas Eleições 2022, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600040-28.2022.6.20.0023.** PROTOCOLO: 12346. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores. RECORRENTE: EVERTON CARLOS da ROCHA CUNHA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: Após o voto proferido pela relatora e das Juízas Ticiana Nobre e Adriana Magalhães, pediu vista dos autos Juiz Fernando Jales.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601635-34.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12175. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE de ARIMATEIA FERREIRA MENDES DEPUTADO ESTADUAL e JOSE de ARIMATEIA FERREIRA MENDES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA MENDES, relativamente às Eleições Gerais de 2022, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 80, I, da Resolução do TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601637-04.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12177. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal.

REQUERENTE: ELEICAO 2022 GERUZA LIMA de SOUZA DEPUTADO FEDERAL e GERUZA LIMA de SOUZA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por GERUZA LIMA DE SOUZA, relativamente às Eleições Gerais de 2022, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 80, I, da Resolução do TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Presidente em exercício

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral